

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 23, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Classificar a Barragem Fazenda Cambará, no curso d'água Ribeirão Capitão Jaguaribe, UPG A – 10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Paranatinga, empreendedor Agrometa Empreendimentos Ltda.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, em substituição, **Valmi Simão de Lima**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173584/GSB/CCRH/SURH/2024, de 08 de janeiro de 2024, acostado às fls. 195 a 201 f/v do processo SAD Nº 8418/2023

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Cambará, município de Paranatinga, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30819;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio.
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agrometa Empreendimentos Ltda. CNPJ: 45.545.823/0001-30
- VI. Município/UF: Paranatinga/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°44'27,7"S, 54°27,37"W

- VIII. Altura (m): 7,42;
- IX. Volume (hm³): 0,431;
- X. Curso d'água barrado: no curso d'água Ribeirão Capitão Jaguaribe, UPG A – 10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica.

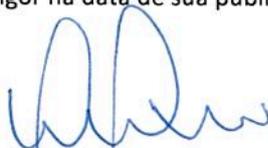
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 9.0 do Parecer Técnico Nº173584/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT



Parecer Técnico

Classificação quanto à Segurança da Barragem

PT Nº: 173584 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 8418/2023

Data do Protocolo: 14/04/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: Agrometa Empreendimentos Ltda
- CPF/CNPJ: 45.545.823/0001-30
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Cambara
- Localização: Estrada vicinal sn área rural - CEP: 78870-000
- Município: Paranatinga - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:27:37,50 - S: 13:44:27,67

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 08 de janeiro de 2024


Walter Corrêa Carvalho Junior
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT


Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 8418/2023, de AGROMETA EMPREENDIMENTOS LTDA – Fazenda Cambará, que solicita a Classificação da barragem por cadastro de obra hidráulica de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, referindo-se a uma barragem de terra em operação, localizada no Córrego Sem Denominação afluente do Ribeirão Capitão Jaguaribe, Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A - 10 – Ronuro (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento de classificação quanto à segurança assinado pelo proprietário, Celso Roberto Arinella (CPF nº 513.417.001-00); cópia do comprovante de pagamento referente à análise; requerimento de Classificação e Cadastro de Obra Hidráulica no D.O.E. nº 28.443 na data de 23/02/2023; cópia da matrícula nº 18.992 do imóvel no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga; cópia do CAR sob nº MT155570/2018 referente a Fazenda Cambará, em nome de Agrometa Empreendimentos LTDA, com uma área de 2190,8963 ha, comprovante Situação Cadastral e contrato social da empresa e cópia Alvará de Licença para Funcionamento de 2023, cópia comprovante de residência, RG e CPF do proprietário.

Em referência à análise dos documentos técnicos:

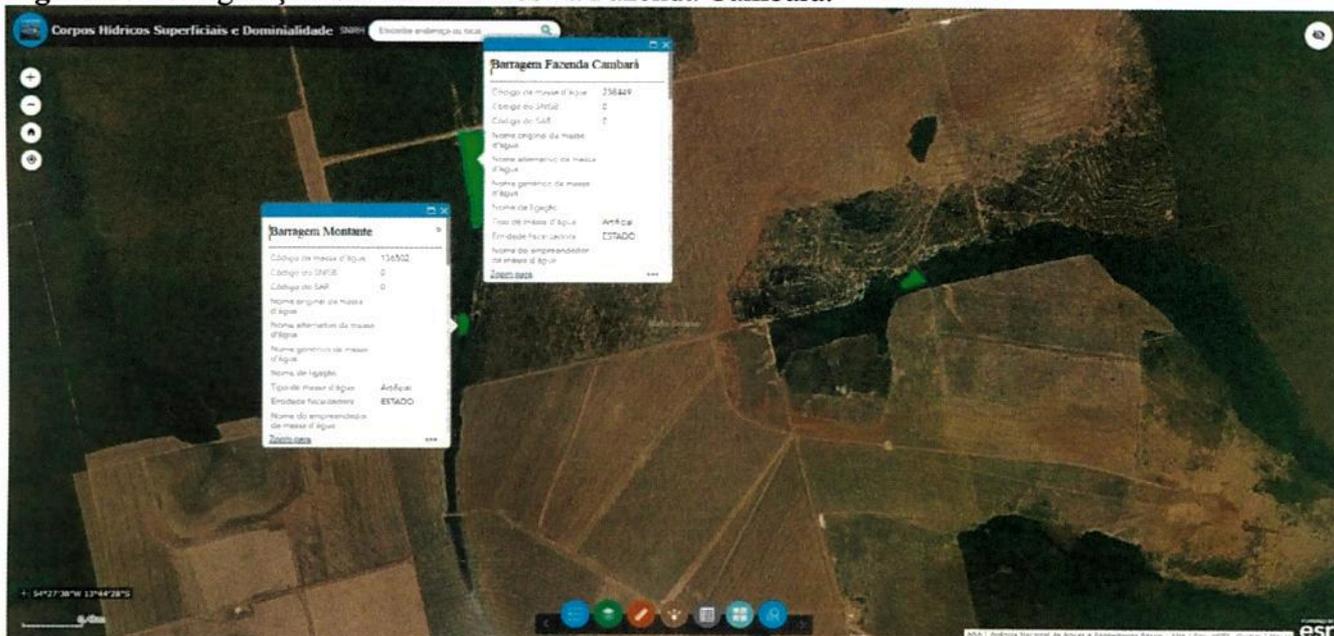
- Croqui de localização da barragem, formulário 28 e anexos preenchidos, relatório técnico e fotográficos do barramento e projeto do barramento; ART de inspeção da barragem de terra, vertedores, caracterização da bacia hidrográfica, “As Built”, topobatimetria e dimensionamento hidráulico pelo Engenheiro Civil, sr. André Luiz Machado (Registro Nacional no CREA RNP nº 1213996406), cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MT sob n. 1220230029352, assinado digitalmente (fls. 05/06); e croqui de localização.

- Em juntada sob o protocolo nº 18188/2023 de 27/09/2023, foi apresentado pagamento da Taxa de Vistoria Técnica; ensaio de granulometria do maciço; cálculo de estabilidade dos taludes de montante e jusante; memorial descritivo e de cálculo do dissipador de energia; estudo de mancha de inundação e documentos digitais em *Pendrive* (fl. 194).



Conforme dados do processo, na Fazenda Cambará existem duas barragens, sendo que a maior será denominada Barragem Fazenda Cambará e a menor denominada de barragem Montante, conforme Figura 1.

Figura 1: Configuração dos barramentos na Fazenda Cambará.



2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor:	Agrometa Empreendimentos LTDA
CPF/CNPJ:	45.545.823/0001-30
Localização do empreendimento:	Fazenda Cambará – Rodovia MT-130, estrada Sete Placas, km 60, Zona Rural
Nº CAR:	MT155570/2018 (fl. 29/30)
Município/UF:	Paranatinga/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Ribeirão Capitão Jaguaribe
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais
Bacia:	Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-10- Ronuro
Área da bacia de contribuição (km²):	12,25

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO JUSANTE:

Nome da barragem	Fazenda Cambará
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°44'27.7"S e 54°27'37.5"O
Altura máxima projetada (m)	7,42
Cota da crista (m)	505,00
Largura média da crista (m)	10,00
Comprimento da crista (m)	254,86
Idade	Entre 10 e 30 anos
Tipo	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Terreno natural
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m)	503,50
Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	504,05
Área inundada (NNO) - (ha)	7,74
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	431.132,17 / 0,431
Borda livre (m)	0,95
Inclinação do talude de jusante	1V:2,85H
Inclinação do talude de montante	1V:2,55H
Localização do Vertedor	Ombreira Esquerda / 13°44'28.4"S e 54°27'40.1"O
Tipo, forma e material empregado no vertedor principal	2 tubulações de concreto com diâmetro de 800 mm (Bueiro Duplo Tubular de Concreto - BDTC).
Vazão do vertedor (m³/s)	6,38 m ³ /s
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos)	25,83 / 500
Adequações previstas	O vertedor será ampliado, passará a ser de 17,00m de largura na superfície por 1,00m de altura. Será construído em base de concreto, com inclinação de 2%, passando para uma borda livre de 0,50m e capacidade para uma vazão de 32,53 m ³ /s; será construído um dissipador de energia por escadas dissipadoras.

4. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO MONTANTE:

Nome da barragem	Montante
Tipo	Barragem de Terra Homogênea
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°45'08.0"S e 54°27'40.0"O
Idade	Entre 10 e 30 anos
Área da bacia de contribuição (km ²):	8,45
Altura máxima projetada (m)	4,54
Cota da crista (m)	511,50
Largura média da crista (m)	4,00
Comprimento da crista (m)	113,31
Inclinação do talude de jusante	1V:2,00H (calculado pelos dados da seção transversal)
Inclinação do talude de montante	1V:1,25H (calculado pelos dados da seção transversal)
Tipo de fundação	Terreno natural
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m)	510,75
Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	511,31
Área inundada (NNO) - (ha)	1,42
Volume armazenado (NNO) (m ³) / (hm ³)	38.175,43 / 0,038
Borda livre (m)	0,19
Localização do Vertedor principal	Ombreira esquerda / 13°45'07.2"S e 54°27'38.5"O
Tipo, forma e material empregado no vertedor principal	Vertedouro retangular em terra com 9,00 metros de base, inclinação 5% e lâmina d'água de 60 cm.
Vazão do vertedor (m ³ /s)	29,27 m ³ /s
Vazão de projeto (m ³ /s) / TR (anos)	26,03 / 500
Adequações previstas	Apenas limpeza e manutenção rotineira.

5. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo presente no processo, as vazões máximas foram obtidas por meio do método chuva-vazão. Para isso, foram utilizados dados de estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo escolhida a estação de Fazenda Agrochapada (código Hidroweb 1354000).

A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto representativo apresentada por Oliveira et al. (2011) no artigo "Modelos de predição de chuvas intensas para o estado do Mato Grosso, Brasil". O tempo de concentração foi calculado pelo método de Kirpich.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método I-Pai-Wu, para a bacia hidrográfica de 12,25 km², para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia e tempo de retorno de 500 anos, resultando em uma vazão de 25,83 m³/s.

Para a magnitude da bacia de contribuição, tem-se que o método de chuva-vazão sugerido pelo DAEE/SP deve ser o Método *I-Pai-Wu* que foi utilizado para validar os dados de projeto quanto à segurança da barragem.

6. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O barramento Fazenda Cambará, conforme apresentado no processo, possui estrutura extravasora composta por 2 (duas) tubulações de concreto com diâmetro de 800 mm cada, localizada na ombreira esquerda, coordenadas geográficas: 13°44'28.2" S e 54°27'40.2"O, sendo na realidade um Bueiro Duplo Tubular de Concreto (BDTC).

O responsável técnico conclui que há *déficit* de vertimento e propõe a adequação do empreendimento com a readequação do vertedor, que passará a ser do tipo trapezoidal em concreto armado localizado no centro do barramento (detalhes fl. 145), tendo base de 7 metros, largura de superfície de 17 metros e lâmina d'água de 50 cm, que resulta na **vazão do Vertedouro de 32,53 m³/s com velocidade final de 5,422 m/s** (fl. 112), calculado pelo *Software* Canal do Grupo de Pesquisa em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Viçosa/MG – GPRH/UFV.

Para redução da energia da água na saída do vertedor foi proposto um dissipador de energia do tipo degraus com revestimento em concreto com as seguintes dimensões: 3 degraus com Largura de 17,00 m e altura de cada degrau sendo 0,5 m e patamar de 1,5 m (detalhes do dissipador na fl. 145). Ao final da escada será executado enrocamento para evitar erosões. Este dimensionamento foi realizado no *software* SisCCoH – Sistema para Cálculos de Componentes Hidráulicos do Departamento de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos da UFMG.

Não fora apresentada as estruturas para manutenção das vazões mínimas remanescentes. Salienta-se que esta deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

Para a Barragem Montante foi proposta apenas limpeza e manutenção rotineira. Deve ser salientado que esta barragem atualmente possui alta deficiência no Estado de Conservação, apresentando muita vegetação nos taludes e crista.

7. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS - SEGURANÇA ESTRUTURAL

O projeto *As Built* do maciço traz inclinações de 1V:2,85H para o talude de jusante e 1V:2,55H para o talude de montante. É composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo residual/aluvião, segundo memorial constante dos autos. Compõem o projeto do barramento as análises de estabilidade física e devidas considerações atinentes aos parâmetros geotécnicos, geológicos, de percolação e demais pertinentes, das quais decorrem as justificativas de adoção da razão de inclinação e outras soluções técnicas empregadas no barramento em questão.

Portanto, segundo os autos, a responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil André Luiz Machado (ART nº 1220230029352) projetista do barramento.

O Responsável Técnico, sr. André Luiz Machado apresentou Relatório Técnico de Inspeção da barragem Fazenda Cambará, que foi realizado no dia 07/01/2023 (fls. 72 a 78) recomendando “fazer reparos nas erosões no encontro das ombreiras e monitorar em inspeções futuras”.

Realizou cálculo de ESTABILIDADE DO MACIÇO, sendo o solo classificado como areno-argiloso, e foi adotado um fator de segurança com coesão igual a 15 kPa para a verificação da estabilidade dos taludes. Foi utilizado o método simplificado de Fellenius para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança. O programa Slide



6.0 foi utilizado para essas análises, e o resultado obtido foi um fator de segurança contra ruptura do talude de jusante de 2,236 e para o talude de montante teve o valor de 2,932. Esse valor está de acordo com o que é preconizado na literatura, que é um fator de segurança maior que 1,5. (fls. 156/157/158).

Apresentou recomendação das obras e serviços a serem realizados na **Barragem Faz. Cambará**, conforme a seguir, sem indicar prazo para execução:

- a) Reparo de anomalias e limpeza da área;
- b) Acabamentos e proteção dos taludes;
- c) Execução do vertedouro;

Obs: subentende-se que a execução do dissipador de energia ocorrerá juntamente com a execução do vertedouro.

No **barramento Montante** recomendou as obras e serviços a serem realizadas sem indicar prazo para execução, conforme a seguir:

- a) Reparo de anomalias e limpeza da área - setembro a outubro de 2023;
- b) Acabamentos e proteção dos taludes - setembro a novembro de 2023;
- c) Manutenção da crista do barramento - (até novembro de 2023);

Será solicitado como de praxe que o empreendedor realize as obras no prazo de um ano e apresente Relatório Técnico e projeto *As Built*.

8. CLASSIFICAÇÃO

8.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "**PEQUENO**", já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de **431.132,17 m³** na cota de operação normal.

8.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;510
- VI- Volume.

A mancha de inundação apresentada pelo Responsável Técnico na data de 27/09/2023, foi realizada pelo Software HEC-RAS 6.2, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite SPOT com pixel de resolução de 2,5 m. Os cálculos hidráulicos resultam em mancha de inundação de aproximadamente 4,32 km a partir da barragem representando uma área de 24,70 ha, não afetando quaisquer edificações nem estradas vicinais. Para efeito de segurança, considerou-se afetada a estrada vicinal mais a jusante.

Figura 2. Mancha de Inundação



Fonte: Processo nº 8414/2023 (Arquivo digital).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto ao DPA¹

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do	(<= 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIFNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
$DPA = \sum (a \text{ até } d)$		6

Trata-se de barramento de pequeno porte e com vegetação densa a jusante. As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico André Luiz Machado com ART CREA-MT sob nº 1220230029352.

8.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção como exemplo: excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação, conforme preconiza o parágrafo 3º do Artigo 4º da Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento Fazenda Cambará (Barramento Jusante) quanto à categoria de risco embasada na Resolução, nos relatórios de vistoria e demais documentos apresentados nos autos do processo. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 2.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 3. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	(X) ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	(X) Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	(X) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	(X) Solo Residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	(X) entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	(X) TR = 500 anos (8)	8
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$
21		
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	(X) Estruturas civis e hidroelctromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	(X) Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	(X) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	(X) Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	(X) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	(X) Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$
11		
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
1. Existência de documentação de projeto (n)	(X) Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	(X) Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	(X) Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	(X) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	(X) Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$
12		

8.4. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	FAZENDA CAMBARÁ / BARRAMENTO JUSANTE	
NOME DO EMPREENDEDOR:	AGROMETA EMPREENDIMENTOS LTDA	
DATA:	07/01/2023	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	11
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	12
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		44

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		6

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	D
---------------	----------

9. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa Nº 08/2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) baixo e uma Categoria de Risco (CRI) médio. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente, a barragem não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 30819.

Do exposto acima e considerando as informações técnicas apresentadas no processo, a barragem FAZENDA CAMBARÁ terá consequências regulatórias da CLASSE D. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações nos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

10. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 3: Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	IMEDIATO
Apresentar Projeto <i>As Built</i> do Barramento após construção de Vertedouro e dissipador*	Imediatamente após a conclusão das obras
Inspeção de Segurança Regular - ISR*	Bienalmente (31 de dezembro do ano corrente)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos

*Válido para as duas barragens analisadas: Barragem Fazenda Cambará e Barragem Montante.

Notas: Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 2º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.



As atividades marcadas com (*) devem ser protocoladas para esta Gerência, conforme estipulado pelo responsável técnico, dentro do prazo determinado no cronograma assinado. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação atual. Em resumo do quadro acima fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e segundo orientação das respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural (Prazo: imediato).
- III. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 12 (doze) anos, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.
- V. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.



Walter Corrêa Carvalho Junior
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de Barragem
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires
Eng. Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1533614
Data: 16/01/2024
Título: GSB - Extrato Portaria nº 23
Página(s): 11 a 11

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 23 de 09 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Cambará existente no curso d'água Ribeirão Capitão Jaguaribe, UPG-A-10- Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°44'27,7"S e 54°27,37"W, na propriedade rural denominada Fazenda Cambará, no município de Paranatinga/MT, empreendedor Agrometa Empreendimentos Ltda., CNPJ: 45.545.823/0001-30, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio; e ao volume: Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

Fernando Almeida Pires
Gerencia de Segurança de Barragens
GSB/SEMA

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 489 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO A PORTARIA Nº 23 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Classificar a Barragem Fazenda Cambará, no Curso d'água Ribeirão Jaguaribe, UPG A – 10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Paranatinga, empreendedor Agrometa Empreendimentos Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 173584/GSB/CCRH/SURH/2024, de 08 de janeiro de 2024, acostado às fls. 195 a 201 f/v do processo SAD Nº 8418/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Cambará, município de Paranatinga, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30819;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agrometa Empreendimentos Ltda. – CNPJ: 45.545.823/0001-30
- VI. Município/UF: Paranatinga/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°44'27,7"S, 54°27'37"W
- VIII. Altura (m): 7,42;
- IX. Volume (hm³): 0,431
- X. Curso d'água barrado: curso d'água Ribeirão Capitão Jaguaribe, UPG A – 10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 9.0 do Parecer Técnico Nº173542/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art.5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 23 de 09 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Protocolo: 1578334

Data: 10/05/2024

Título: GSb Extrato de Portarias 474 a 490 , 492 a 495 e 498 a 500

Página(s): 19 a 20

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04'40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, À Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.